

Decisão IGAM/GECBH n°. n° 01/2024

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2024.

FÓRUM MINEIRO DE COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

DECISÃO FMCBH n° 01 de 14 de novembro de 2024

Aprova o Regimento Interno do Fórum Mineiro de
Comitês de Bacias Hidrográficas

O FÓRUM MINEIRO DE COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n° 24.673, de 12 de janeiro de 2024 e pelo Decreto Estadual n° 48.869, de 29 de julho de 2024,

DECIDE:

Art. 1º - Aprova o Regimento Interno do Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas, conforme Anexo Único desta Decisão.

Art. 2º - Essa decisão entra em vigor na data de publicação.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2024.

Maria de Lourdes Amaral Nascimento

Gerente de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Designada pelo Ato IGAM n° 10, de 12 de agosto de 2024.

Marcelo da Fonseca

Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MINEIRO DE COMITÊS DE BACIAS
HIDROGRÁFICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Art. 1º – Este Regimento Interno estabelece as disposições de funcionamento do Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas.

Parágrafo único – Para os efeitos deste Regimento Interno a palavra Fórum e a sigla FMCBH equivalem à denominação Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas, assim como o termo Regimento corresponde a Regimento Interno.

Art. 2º – O Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas, ente representativo, de caráter consultivo, instituído pelo Decreto nº 48.869, de 29 de julho de 2024, que regulamenta a Lei nº 24.673, de 12 de janeiro de 2024, é a instância colegiada formada pelo conjunto dos comitês de bacias hidrográficas - CBHs - legalmente instituídos no âmbito do SEGRH-MG - Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos de Minas Gerais.

CAPÍTULO II
FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º – O FMCBH tem as seguintes finalidades:

I – fortalecer, integrar, promover e divulgar as ações e boas práticas dos CBHs do estado de Minas Gerais na implementação das políticas públicas de recursos hídricos; e,

II – compartilhar e difundir técnicas e conhecimentos para o aprimoramento da gestão integrada dos recursos hídricos.

Art. 4º – Compete ao Fórum:

I – fomentar o fortalecimento político e institucional dos CBHs do Estado como integrantes SEGRH-MG de forma descentralizada, integrada e participativa;

II – organizar e realizar o encontro bienal de CBHs do Estado para disseminar boas práticas e as ações implementadas na gestão de recursos hídricos;

III – facilitar a interlocução dos CBHs do Estado com os órgãos e as instituições estaduais, regionais e federais, bem como com as organizações da sociedade civil;

IV – opinar, sob demanda dos entes do SEGRH-MG, sobre políticas públicas de recursos hídricos;

V – divulgar informações gerais e de fontes de financiamento de projetos em recursos hídricos, assim como disseminar conhecimento técnico; e,

VI – propor aos órgãos e às entidades do Sisema - Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - iniciativas relacionadas à política e gestão de recursos hídricos no SEGRH-MG.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º – O FMCBH é composto pelo conjunto dos CBHs legalmente instituídos em Minas Gerais, tendo como membros titulares seus respectivos presidentes.

§ 1º – Cada membro titular terá um membro suplente que será indicado entre os outros componentes da diretoria do respectivo comitê representado, o qual substituirá o presidente em caso de ausência ou impedimento.

§ 2º – A substituição do membro titular do FMCBH, quando ocorrer nova eleição de presidente dos CBHs, e do membro suplente deverá ser informada, com no mínimo 5 (cinco) dias antecedentes da próxima reunião, por e-mail encaminhado à Coordenação Executiva do FMCBH e ao Igam - Instituto Mineiro de Gestão das Águas, para que efetive a substituição e dê publicidade à sociedade.

§ 3º – A posse dos membros do FMCBH será dada por meio de ato do Diretor Geral do Igam e efetivada com assinatura no Termo de Posse.

Art. 6º – Compete aos membros do FMCBH:

I – comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, comunicar ao respectivo suplente;

II – agir de forma cooperativa, para que os objetivos do FMCBH sejam alcançados;

III – propor matérias para exame, observando os prazos regimentais;

IV – debater a matéria em discussão nas instâncias internas do FMCBH;

V – solicitar questões de ordem;

VI – propor moções para apreciação do Plenário;

VII – votar matérias em pauta, respeitada a abstenção, sendo que essa deverá ser justificada;

VIII – participar de atividades para as quais forem indicados pelo Fórum; e,

IX – observar, em suas manifestações, as regras básicas de convivência e decoro.

Parágrafo único – É vedada a representação por procuração.

Art. 7º – A questão de ordem deverá ocorrer quando suscitar dúvidas sobre interpretação de norma do Regimento Interno do FMCBH ou quanto à forma de encaminhamento de matérias em votação.

§ 1º – A questão de ordem será formulada com clareza e indicação do dispositivo que se pretende elucidar, no prazo de até 3 (três) minutos, sem que seja interrompida.

§ 2º – Se o interessado na questão de ordem não indicar o dispositivo no início de sua manifestação, o Coordenador Geral retirar-lhe-á a palavra e determinará que não sejam incluídas em ata as alegações feitas.

§ 3º – A questão de ordem formulada será resolvida, imediatamente, pelo Coordenador Geral, que poderá recorrer ao Plenário.

Art. 8º – Durante as reuniões plenárias poderá ocorrer a proposição de moções que serão apreciadas e submetidas à votação.

Parágrafo único – As moções a que se refere o caput serão datadas, numeradas sequencialmente e assinadas pelo Coordenador Geral, competindo ao Secretário Executivo o seu encaminhamento para

conhecimento e providências.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DE SEUS ÓRGÃOS

Art. 9º – O FMCBH tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Coordenação Executiva; e,
- III – Coordenação Colegiada.

Seção I Do Plenário

Art. 10 – O Plenário é a instância superior do FMCBH sendo constituído pelos membros referidos do art. 5º deste Regimento Interno, competindo-lhe especificamente:

- I – eleger os membros da Coordenação Executiva;
- II – propor e promover a realização de debates temáticos;
- III – aprovar, na primeira reunião ordinária do ano, o Plano Anual de Trabalho e Atividades do FMCBH;
- IV – aprovar, na primeira reunião ordinária do ano, o Relatório de Atividades do FMCBH do ano anterior, a ser elaborado pela Coordenação Executiva;
- V – deliberar sobre a criação de grupos de trabalho, com prazo determinado, exclusivamente por meio virtual, para tratar de assuntos específicos;
- VI – aprovar o Regimento Interno do FMCBH e respectivas alterações; e,
- VII – deliberar, na última reunião ordinária de cada ano, sobre o calendário de reuniões para o ano subsequente.

Art. 11 – O FMCBH, por meio do Plenário, aprovará matéria a ele submetida nas seguintes formas:

- I – Moção: ato dirigido ao poder público ou à sociedade civil, por meio do qual o Plenário registra, alerta, reivindica, requer, apóia, homenageia ou protesta, sobre fatos relevantes em matéria de sua competência; e,
- II – Decisão: destinado a efetivar a aprovação dos assuntos de sua competência ou de questões sobre seu funcionamento.

Art. 12 – O Plenário do FMCBH reunir-se-á:

- I – ordinariamente conforme calendário, antecipadamente aprovado, devendo a convocação ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; e,
- II – extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador Geral, devendo a convocação ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º – O calendário de que trata o inciso I deste artigo contemplará no máximo 2 (duas) reuniões presenciais, por ano, preferencialmente, uma a cada semestre.

§ 2º – As reuniões extraordinárias acontecerão no formato virtual.

§ 3º – A convocação para as reuniões deverá indicar data, hora e local, bem como ser acompanhada da pauta e documentos complementares.

§ 4º – O encaminhamento das convocações aos membros titulares e suplentes será realizado pela Secretaria Executiva do Fórum, por meio de correio eletrônico.

§ 5º – Será dada divulgação da convocação, pauta e documentos complementares dos assuntos objetos de decisão na página eletrônica mantida pelo órgão gestor de recursos hídricos, em uma aba destinada ao FMCBH, de forma a garantir a transparência e a publicidade dos atos.

Art. 13 – As reuniões terão suas pautas preparadas pela Coordenação Executiva com auxílio da Coordenação Colegiada e terão a seguinte ordem:

I – abertura de sessão;

II – apresentação da pauta;

III – análise e votação da ata da reunião anterior;

IV – leitura das comunicações e informações de interesse do Plenário;

V – exposição, pela Coordenação, do status dos encaminhamentos feitos e registrados em ata;

VI – apreciação de cada tema objeto da pauta da reunião, seguida de debates, votação, decisão e encaminhamentos;

VII – recebimento, discussão das propostas de moções e decisões sobre os seus encaminhamentos; e,

VIII – encerramento.

§ 1º – Por solicitação justificada de qualquer membro do FMCBH, o Plenário poderá aprovar inclusão de novo ponto de pauta, bem como alterar a ordem, incluir, adiar ou suspender matérias constantes na pauta.

§ 2º – Os membros do FMCBH poderão fazer suas contribuições, sugestões ou alterações na minuta de ata encaminhada, à Secretaria Executiva, no prazo mínimo de 48 horas antes da reunião. Não havendo manifestações durante a reunião, a leitura poderá ser dispensada.

Art. 14 – A ata deverá ser redigida de forma sucinta, sem prejuízo a nenhuma abordagem, aprovada pelo Plenário, assinada pelo Coordenador Geral e pelo Secretário Executivo.

Art. 15 – O Plenário do Fórum reunir-se-á em sessão pública nas modalidades física ou remota.

§ 1º – O quórum de instalação corresponderá, em primeira chamada, ao da maioria absoluta das vagas do FMCBH e, após 30 minutos com 1/3 (um terço) dessas.

§ 2º – O quórum de decisão corresponderá ao da maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção do quórum de instalação, exceto no art. 30 deste regimento.

§ 3º – Iniciando o processo de votação, não serão permitidas discussões ou de retirada de item de pauta, salvo se constatado equívoco de condução do Coordenador Geral e por ele reconhecido.

§ 4º – Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, mas com direito a voz, dentro do prazo pré-estipulado pela Coordenação Geral, quaisquer interessados.

§ 5º – Para aprovação das matérias pelo plenário, as votações deverão ser abertas.

§ 6º – Somente será computado o voto no item de pauta em discussão dos membros do FMCBH em que o representante do CBH estiver presente no ato da sua aprovação.

Seção II **Da Coordenação Executiva**

Art. 16 – A Coordenação Executiva do FMCBH terá a seguinte composição:

I – Coordenador Geral;

II – Coordenador Adjunto; e,

III – Secretário Executivo.

§ 1º – Os membros da Coordenação Executiva serão eleitos dentre os titulares do Plenário para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º – Os membros da Coordenação Executiva deverão pertencer a UEGs - Unidades Estratégicas de

Gestão – diferentes.

§ 3º – Para concorrer a uma vaga na Coordenação Executiva o candidato deverá ter sua candidatura aprovada pelo Plenário do CBH representado.

Art. 17 – Compete ao Coordenador Geral:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Coordenação Executiva, Coordenação Colegiada e do Plenário;

II – homologar e fazer cumprir as decisões do Plenário;

III – representar o FMCBH, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;

IV- designar relatores para assuntos específicos pautados no Plenário;

V – fazer cumprir o Regimento Interno do FMCBH;e,

VI – decidir casos de urgência ou inadiáveis do interesse ou salvaguarda do FMCBH “*ad referendum*” do Plenário, tendo validade até a primeira reunião subsequente, quando deverá ser apreciado.

Parágrafo único – Caberá ao Coordenador Geral, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Art. 18 – Compete ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador Geral em suas ausências ou impedimentos e exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Coordenador Geral ou pelo Plenário.

Art. 19 – Compete ao Secretário Executivo:

I – elaborar, encaminhar, autenticar e guardar a documentação afeta às competências e às atividades do FMCBH;

II – organizar, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas relacionadas às competências do FMCBH;

III – preparar o calendário anual de reuniões e encaminhar as convocações;

IV – monitorar a frequência das representações dos comitês que compõem o FMCBH;

V – apresentar o Plano Anual de Trabalho e Atividades à Coordenação Executiva;

VI – preparar o Relatório Anual de Atividades juntamente com Coordenação Executiva;

VII – divulgar os atos do FMCBH aprovados no Plenário.

Parágrafo único – Na ausência do Coordenador Geral e Coordenador Adjunto, em uma reunião, compete ao Secretário Executivo a condução dos trabalhos.

Art. 20 – O processo para eleição da Coordenação Executiva será conduzido por uma comissão eleitoral constituída no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente.

§ 1º – A comissão eleitoral será composta por 4 (quatro) membros sendo 1 (um) de cada UEG não representadas na composição da Coordenação Executiva vigente.

§ 2º – A participação do membro na comissão eleitoral o impedirá de compor chapas candidatas à Coordenação Executiva.

§ 3º – Os membros titulares interessados em compor a Coordenação Executiva deverão articular-se em chapas, que conterão a indicação dos nomes aos cargos de Coordenador Geral, Coordenador Adjunto e Secretário Executivo, vedada a participação de um mesmo candidato em chapas distintas.

§ 4º – As chapas referidas no parágrafo anterior deverão ser acompanhadas de um Plano de Trabalho, contendo objetivo, metas e cronograma de execução, juntamente com as deliberações dos CBHs que aprovaram as candidaturas dos inscritos e serão encaminhadas à comissão eleitoral designada em até 10 (dez) dias antecedentes à data estabelecida para reunião de eleição e posse.

§ 5º – Será eleita e empossada a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

§ 6º – Em caso de empate, será eleita a chapa do candidato ao cargo de Coordenador Geral que for mais idoso.

§ 7º – A comissão eleitoral poderá editar normativos necessários à condução do processo para a eleição da Coordenação Executiva, observando as regras deste Regimento Interno.

§ 8º – Em caso de vacância de algum membro da Coordenação Executiva deverá ocorrer nova eleição, na próxima reunião subsequente, para o cargo em que se deu a vacância, observando o § 2º do art. 16 deste Regimento.

Seção III Da Coordenação Colegiada

Art. 21 – A Coordenação Colegiada do FMCBH é a instância consultiva e de apoio à Coordenação Executiva na resolução de demanda das UEGs e, também, demandas estaduais apresentadas.

§ 1º – A Coordenação Colegiada do FMCBH será composta pelos membros da Coordenação Executiva que representarão suas respectivas UEGs, e por um representante de cada uma das demais UEGs, eleitos entre os seus membros titulares.

§ 2º – Para concorrer ao mandato na Coordenação Colegiada, o representante que não for membro da Coordenação Executiva deverá ter sua candidatura aprovada pelo Plenário do CBH representado.

§ 3º – O mandato de todos os membros da Coordenação Colegiada será de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

§ 4º – Os mandatos na Coordenação Colegiada são intransferíveis e vinculam-se ao CBH representado.

Art. 22 – As reuniões da Coordenação Colegiada serão convocadas pelo Coordenar Geral sempre que necessário.

Art. 23 – Compete aos membros da Coordenação Colegiada:

I – auxiliar na gestão e no funcionamento do FMCBH;

II – auxiliar na elaboração da pauta das reuniões;

III – fomentar o elo entre os comitês componentes das UEGs que representam; e,

IV – propor temas de interesses dos comitês a serem discutidos no âmbito do FMCBH.

Art. 24 – O processo de eleição para os membros da Coordenação Colegiada será conduzido pela Coordenação Executiva que encaminhará os procedimentos e cronograma das etapas, dez dias após sua posse.

Art. 25 – Os membros titulares interessados em compor a Coordenação Colegiada, que não pertencem às UEGs representadas pela Coordenação Executiva, com as suas candidaturas aprovadas pelo Plenário do CBH representado, deverão manifestar interesse, por e-mail no prazo estipulado no cronograma citado no artigo anterior, para a Coordenação Executiva com cópia para os demais membros titulares de sua UEG.

§ 1º – Após o encerramento do prazo estipulado para manifestação de interesse, caso haja mais de um candidato por UEG, a Coordenação Executiva promoverá uma reunião entre os membros representantes dos CBHs, daquela unidade estratégica de gestão, para que realizem a eleição, por consenso, votação ou outro critério estabelecido entre os mesmos.

§ 2º – Quando cumprido o disposto no § 1º os representantes da Coordenação Colegiada serão considerados empossados para o exercício de suas funções.

§ 3º – Caso não haja manifestação de interesse de representação em uma UEG, a respectiva vaga ficará em aberto aguardando definição dos CBHs daquela unidade estratégica de gestão.

§ 4º – Em caso de vacância de algum membro da Coordenação Colegiada deverá ocorrer nova eleição entre os membros titulares do FMCBH dos CBHs da UEG correspondente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – Os custos de participação dos representantes dos CBHs nas reuniões do FMCBH e, também, dos membros do FMCBH no FNCBH - Fórum Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas - e suas instâncias correrão às expensas de seu respectivo CBH do Estado, desde que aprovado por seu Plenário.

Art. 27 – Os encontros bienais de CBHs do Estado serão realizados pelo FMCBH com o apoio do Sisema.

Parágrafo único – O custeio dos encontros bienais de que trata o caput será efetuado pelos CBHs do Estado, sem prejuízo de custeio adicional por entes do SEGRH-MG, do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e entidades componentes dos referidos CBHs.

Art. 28 – A participação como membro do FMCBH será considerada serviço público relevante e não dará causa a qualquer espécie de remuneração.

Art. 29 – O membro do FMCBH submete-se às normas previstas no Decreto nº 46.644, de 06 de novembro de 2014, e no Decreto nº 48.417, de 16 de maio de 2022.

Art. 30 – A aprovação e alterações do Regimento Interno do FMCBH serão consideradas válidas mediante quórum qualificado mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros para sua aprovação.

Parágrafo único – O Regimento Interno do FMCBH será homologado e publicado por ato do Diretor-Geral do Igam.

Art. 31 – Na aplicação deste Regimento Interno as dúvidas e casos omissos serão dirimidos, em primeira instância, pela Coordenação Executiva, ouvida a Coordenação Colegiada, por meio de "ad referendum" a ser submetido em pauta de plenária subsequente.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Amaral Nascimento, Gerente**, em 19/11/2024, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Fonseca, Diretor Geral**, em 25/11/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100999731** e o código CRC **01536A5A**.